

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SIA**Portaria Nº 4, de 30 de agosto de 2024**

A SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ECONOMIA DIGITAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SIA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.373.811/0001-20, com sede na Avenida Miguel Rosa, 3190, Centro Sul, Teresina/PI, CEP 64001-490, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Inteligência Artificial, André Macêdo de Santana, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 40-B da Lei nº 8.369, de 30 de Abril de 2024 que altera a Lei Ordinária nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização e distribuição da capacidade laborativa da Secretaria de Inteligência Artificial;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 23.003/2024, de 21 de maio de 2024, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados no Piauí;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 23.087, de 14 de junho de 2024, que aprovou o regimento interno da Secretaria de Inteligência Artificial;

CONSIDERANDO o Guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado, expedido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00349.000049/2024-15,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora NAYARA FIGUEIREDO DE NEGREIROS, matrícula 416295-1, Coordenadora de Apoio de Análise de Normas da Secretaria de Estado de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo do Estado do Piauí (SIA) para desempenhar a função de Encarregada pelo Tratamento de Proteção de Dados, conforme §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

